



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2010

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.
Aprova o Regulamento contendo as normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2011 a 2015.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento contendo as normas de organização e o calendário relativos ao Processo Eleitoral que escolherá o nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação, para cumprir o mandato de Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2011 a 2015, conforme documento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
REFERENTE AO PERÍODO DE 2011 a 2015**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A condução de todo o processo eleitoral para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim e que será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino, de acordo com o Decreto nº 4.877 de 13/11/2003:

- I. três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;
- III. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Todo o regulamento para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral está contido no Anexo I deste documento.

**Capítulo II
DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com pelos menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Do processo de escolha a que se refere este artigo, não poderão participar:

- I. professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

Art 3º O mandato de Diretor-Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.



Capítulo III DO CALENDÁRIO

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eleitoral:

Dia 12/11/2010.....	Aprovação das Normas Eleitorais pelo Conselho Diretor
Dia 17/11/2010.....	Divulgação das Normas Eleitorais
Dias 22, 23 e 24/11/2010.....	Inscrição para Comissão Eleitoral
Dia 25/11/2010.....	Homologação e divulgação dos candidatos à Comissão Eleitoral
Dias 09 e 10/12/2010.....	Eleição da Comissão Eleitoral
Dia 10/12/2010.....	Apuração do resultado da Eleição
Dia 13/12/2010.....	Publicação da Portaria instituindo a Comissão Eleitoral
Dias 03 e 04/02/2011.....	Inscrição dos candidatos a Diretor-Geral
Dia 07/02/2011.....	Homologação e divulgação dos candidatos a Diretor-Geral
Dia 08/02/2011.....	Início da campanha eleitoral
Dia 11/04/2011.....	Encerramento da campanha eleitoral
Dias 12, 13 e 14/04/2011	Votação para Diretor-Geral
Dia 14/04/2011.....	Apuração do resultado da Eleição
Dia 14/04/2011.....	Divulgação dos resultados
Dias 18 e 19/04/2011.....	Prazo para recursos
Dia 26/04/2011.....	Reunião do Conselho Diretor para julgamento de recursos existentes e homologação dos resultados
Dia 27/04/2011.....	Encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, pelo Presidente do Conselho Diretor, do nome do candidato escolhido.

Parágrafo único. O horário de votação em todas as Unidades de Ensino e Núcleo Avançado será das 8:00 às 20:00 horas nos dias 12 e 13/04/2011, e das 8 às 12 horas no dia 14/04/2011.



Capítulo IV DOS ELEITORES

Art. 5º Habilitação para votação:

I. Aptos para votar:

- a) todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição;
- b) os discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

II. Não poderão participar do processo de votação:

- a) professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- b) servidores contratados por empresas de terceirização;
- c) ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

Capítulo V DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º Haverá urna eleitoral em cada uma das Unidades de Ensino do sistema CEFET/RJ (Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Angra dos Reis e Itaguaí), além do Núcleo Avançado de Valença.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará o ambiente específico onde a votação deverá ocorrer em cada Unidade e no Núcleo, cabendo à mesma divulgar, através do site do CEFET/RJ, um comunicado à comunidade eleitora.

Capítulo VI DA CAMPANHA

Art. 7º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Centro Federal de Educação Tecnológica, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 8º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do CEFET para desenvolver sua campanha.



Capítulo VII DA NATUREZA DO VOTO

Art. 9º O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 10. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 11. O processo de votação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital). Em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a votação poderá ser realizada por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Parágrafo único. No caso da eleição eletrônica, havendo problema técnico, indissolúvel em tempo hábil, em alguma das urnas, a respectiva seção deverá utilizar cédulas de papel.

Art. 12. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I. No caso de eleição em cédulas de papel:

- a) as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;
- b) a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;
- c) a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato;

II. No caso de eleição eletrônica, a votação também far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 13. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I – urnas, a serem alocadas em todas as Unidades e Núcleo do sistema CEFET/RJ;



II – relações nominais dos votantes, específicas por Unidade ou Núcleo de lotação, conforme estabelecido no art. 5º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- c) alunos regularmente matriculados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado.

Art. 15. A votação dar-se-á no período definido no art. 4º deste Regulamento, e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I. o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento, em caso de eleição com cédula de papel;

III. quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigir-se-á à cabine e registrará o seu voto, tão logo o mesário lhe dê a devida autorização;

IV. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

V. a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta e fechada na presença de pelo menos dois membros da Mesa Eleitoral da respectiva Unidade ou Núcleo, sendo facultada a presença de representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 16. Imediatamente após encerrado o período de votação, o Presidente da Mesa de cada seção eleitoral (Unidade e Núcleo) tomará as seguintes providências:

I. transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas da Unidade ou Núcleo, com toda a documentação referente ao pleito;

II. registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III. registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com relação à apresentação da contraprova dos votos eletrônicos.



Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 17. O processo de apuração será iniciado às 12h do dia 14/04/2011, na Unidade Maracanã.

Art. 18. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir, mediante observância ao disposto no art. 9º deste Regulamento.

I. contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II. se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III. contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$P = \{(2/3 \times NS/TS) + (1/3 \times NDI/TDI)\} \times 100$$

Sendo:

P = percentual final de votos do candidato

NS = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores

TS = número total de votos de servidores aptos à votação

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos dos discentes aptos à votação

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizando os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 20. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 21. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Art. 22. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade.

Art. 24. Após a homologação da eleição, que será feita pelo Conselho Diretor, respeitando os prazos legais, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará ao Ministro de Estado da Educação o resultado do pleito, conforme lei em vigor.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 26. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Diretor.

sb

Anexo I

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE DO CEFET/RJ VISANDO À COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Reger-se-á pelas Normas abaixo estabelecidas a realização da consulta à comunidade do CEFET/RJ (Unidades Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e o Núcleo Avançado de Valença) visando à escolha dos membros da Comissão Eleitoral que, nos termos do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, ficará encarregada da condução do processo de escolha do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral do CEFET/RJ, mandato 2011-2015.

I - DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO:

Art. 1º A consulta à comunidade interna será realizada nos seguintes dias, horário e locais a seguir estabelecidos:

- I - DATAS: **09 e 10 de dezembro de 2010**
- II- HORÁRIO: Dia 09 - das 09:00 às 19:00 horas
Dia 10 - das 9:00 às 14:00 horas
- III- LOCAIS: Unidades de Ensino Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Núcleo Avançado de Valença, em ambientes que serão divulgados oportunamente, no próprio local de votação.

II. DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, além dos alunos devidamente matriculados nos cursos regulares desta Instituição de Ensino.

Art. 3º Os candidatos representantes dos docentes e dos técnico-administrativos deverão se inscrever no Departamento de Recursos Humanos das Unidades/Núcleo onde se encontram lotados, no período de **22, 23 e 24 de novembro de 2010, das 9:00 às 17:00 horas.**

Art. 4º Os candidatos representantes dos discentes deverão se inscrever na Secretaria de sua Unidade ou Núcleo de matrícula, no mesmo período referido no artigo anterior.

Art. 5º A divulgação dos candidatos será feita através de Portaria específica da Direção-Geral, no dia 25 de novembro de 2010.

III – DOS ELEITORES

Art. 6º Estarão habilitados a votar os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente do CEFET/RJ (Unidades Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e o Núcleo Avançado de Valença)), em efetivo exercício, e os alunos matriculados nos cursos regulares.

Art. 7º Os eleitores docentes, discentes e técnico-administrativos poderão votar, de forma paritária, em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento, independentemente da Unidade de Ensino do CEFET/RJ a que pertençam os candidatos.

§ 1º Os docentes e discentes votarão em seus pares, independentemente do grau de ensino a que pertençam os candidatos.

§ 2º Os docentes e discentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

IV - DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º O Diretor-Geral do CEFET/RJ, através de Portaria específica, designará os servidores que integrarão as Mesas Eleitorais de forma ininterrupta, nos dias e horários de votação, em cada uma das Unidades/Núcleo do sistema CEFET/RJ.

V - DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 10. O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas tradicionais, diferenciadas por segmento, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- I- as cédulas serão carimbadas e rubricadas uma a uma pelos membros da Mesa, no ato da votação de cada eleitor;
- II- o eleitor, no ato da votação, deverá apresentar aos membros da Mesa documento de identificação que contenha foto;
- III- após sua identificação, e estando apto a votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;
- IV- ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente carimbada e rubricada, devendo seguir o eleitor para a cabine indevassável, onde preencherá sua cédula;

JK

- V- nas cabines de votação deverão estar afixadas as listagens contendo os nomes dos candidatos, seus números de identificação, bem como os segmentos e Unidades de Ensino a que pertencem;
- VI- o eleitor deverá preencher a cédula de forma legível, votando em até 3 (três) candidatos, que serão identificados por meio do(s) número(s) correspondente(s).
- VII- após o término do preenchimento da cédula, o eleitor deverá depositar seu voto na urna correspondente ao seu segmento, retirando-se posteriormente do recinto.

Art. 11. As listas de presença dos votantes, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pelos mesários, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação.

Parágrafo único. A sala a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aberta, no dia subsequente, na presença de pelo menos dois mesários.

Art. 12. Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados:

- I- transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas das demais Unidades, com toda a documentação referente ao pleito;
- II- registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando-se os espaços referentes aos ausentes;
- III- registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

VI- DA APURAÇÃO GERAL

Art. 13. A apuração dos votos terá início 02 (duas) horas após o encerramento da votação, providenciando-se, durante este intervalo, a reunião de todo o material relativo à consulta, distribuído entre as Unidades/Núcleo do sistema CEFET/RJ.

Art. 14. Os membros da Junta Apuradora serão os componentes da Comissão designada pela Portaria nº 02, de 22 de outubro de 2010, do Presidente do Conselho Diretor, encarregada da organização e coordenação do processo de inscrição e escolha da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Antes da apuração deverão ser observados os procedimentos a seguir:

- I – contados os votos de cada uma das urnas, a Junta Apuradora verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, dar-se-á início à apuração.
- II – se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Junta Apuradora analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

du

Art. 16. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto atribuído a candidato cujo número de identificação não estiver legível.

Art. 17. Após o cômputo geral dos votos, serão considerados eleitos os três representantes de cada segmento que obtiverem, em ordem decrescente, o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos de um determinado segmento, será considerado eleito o candidato mais antigo em exercício no Centro.

Art. 18. A Junta Apuradora deverá registrar os resultados da votação em mapa próprio, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 19. Concluídos os trabalhos, a Junta Apuradora encaminhará ao Diretor-Geral o Mapa de Apuração, a respectiva Ata, as cédulas utilizadas e as listas de presença.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. A Direção-Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor o material recebido da Junta Apuradora, para publicação no dia 13 de dezembro de 2010, de Portaria contendo os nomes de todos os membros eleitos, instituindo-se a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral indicará o seu presidente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 02, de 22 de outubro de 2010, do Presidente do Conselho Diretor.

de